



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 105-17

29 setembro 2010
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
105^a sessão
21 – 24 setembro 2010
Londres, Inglaterra

Regulamento de Estatística

Preços indicativos

Antecedentes

1. Em sua 105^a sessão, no ano cafeeiro de 2009/10, o Conselho examinou propostas para a revisão do Regulamento de Estatística – Preços indicativos, que contém as normas para a coleta, transmissão, cálculo e publicação dos preços indicativos dos grupos e do preço indicativo composto, com efeito a partir de [data] (documento de trabalho WP-Council 203/10), em preparo para a entrada em vigor do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. O presente documento contém o Regulamento de Estatística – Preços indicativos que se preparou ao abrigo do AIC de 2007 e que o Conselho aprovou em sua 105^a sessão, em setembro de 2010. Ele substituirá as normas anteriores, que figuram no documento EB-3776/01 Rev. 1, e prevê-se que entrará em vigor em 3 de janeiro de 2011 se o AIC de 2007 entrar em vigor antes de 31 de dezembro de 2010, ou, caso contrário, no primeiro dia útil do mês seguinte ao da entrada em vigor do AIC de 2007.

NOTA INTRODUTÓRIA

1. As normas para a coleta, transmissão, cálculo e publicação dos preços indicativos dos grupos e do preço indicativo composto que figuram no presente documento foram aprovadas pelo Conselho Internacional do Café em sua 105^a sessão em 22 de setembro de 2010. Elas substituem as normas anteriores, que figuram no documento EB-3776/01 Rev. 1, e devem entrar em vigor em 3 de janeiro de 2011, se o AIC de 2007 entrar em vigor antes de 31 de dezembro de 2010, ou, caso contrário, no primeiro dia útil do mês seguinte ao da entrada em vigor do AIC de 2007.
2. Estas normas regem o cálculo dos preços indicativos dos quatro grupos de café e de um preço composto dos quatro grupos, calculado pela aplicação dos coeficientes de ponderação mais recentes com base nas pautas comerciais. Os pormenores relevantes figuram no Anexo I.
3. Estas normas serão aplicadas durante a vigência do Acordo Internacional do Café de 2007, ficando sujeitas a revisões periódicas em função das pautas comerciais. Em vista da vigência de dez anos do AIC de 2007, recomenda-se que as revisões de que se trata sejam feitas a cada três anos.

ÍNDICE

<u>Seção</u>		<u>Página</u>
1	Normas que o agente deve seguir nos EUA.....	2
	– Função do agente do Diretor-Executivo	2
	– Base para coletar as informações.....	2
	– Fontes das informações diárias	3
	– Transmissão das informações	3
2	Normas que o agente deve seguir na Alemanha	4
	– Função do agente do Diretor-Executivo	4
	– Base para coletar as informações.....	4
	– Fontes das informações diárias	5
	– Transmissão das informações	5
3	Normas que o agente deve seguir na França.....	6
	– Função do agente do Diretor-Executivo	6
	– Base para coletar as informações.....	6
	– Fontes das informações diárias	7
	– Transmissão das informações	7
4	Normas para o cálculo dos preços diários dos grupos e do preço indicativo composto	8
	– Arábicas Suaves Colombianos.....	8
	– Outros Arábicas Suaves	9
	– Naturais Brasileiros e Outros Arábicas Naturais	10
	– Robustas	11
	– Preço indicativo composto.....	13
Anexo I	Participação de cada grupo de café nos mercados e coeficientes de ponderação para o cálculo do preço indicativo composto da OIC, a partir da data da entrada em vigor	

PREÇOS INDICATIVOS

NORMAS PARA A COLETA, TRANSMISSÃO, CÁLCULO E PUBLICAÇÃO DOS PREÇOS DOS GRUPOS E DO PREÇO INDICATIVO COMPOSTO

1. Divulgam-se neste documento as normas por que se devem pautar:
 - a) os agentes do Diretor-Executivo nos EUA, na Alemanha e na França, para coletar e transmitir à Organização Internacional do Café os preços do café nos mercados dos EUA, da Alemanha e da França; e
 - b) a Organização, para calcular e publicar os preços diários dos grupos e o preço indicativo composto.

2. A matéria é tratada em quatro seções:
 - Seção 1: Normas que o agente deve seguir nos EUA
 - Seção 2: Normas que o agente deve seguir na Alemanha
 - Seção 3: Normas que o agente deve seguir na França
 - Seção 4: Normas para o cálculo dos preços diários dos grupos e do preço indicativo composto.

SEÇÃO 1

NORMAS QUE O AGENTE DEVE SEGUIR NOS EUA

Função do agente do Diretor-Executivo

1. O agente deverá coletar e transmitir diretamente à Organização cotações diárias do café verde no mercado disponível dos EUA relativas aos seguintes cafés:

Grupo	Café
Arábicas Suaves Colombianos	Colombian Excelso UGQ screen size 14
Outros Arábicas Suaves	Costa Rica Hard Bean
	Guatemala Prime Washed
	Honduras High Grown
	Mexico Prime Washed
Naturais Brasileiros e Outros Arábicas Naturais	Brasil Santos 3/4 screen size 14/16
Robustas	Indonesia EK Grade 4
	Uganda Standard
	Vietnam Grade 2

Base para coletar as informações

2. Os preços deverão ser expressos em centavos de dólar dos EUA por libra-peso de café verde.
3. Os preços deverão corresponder a:
 - a) cotações *ex-dock* no mercado disponível dos EUA para pronto embarque. Não se dispondo de cotações *ex-dock*, poderão usar-se preços FOB ou CIF, convertidos em *ex-dock* pela aplicação dos diferenciais vigentes no momento em que as cotações forem obtidas;
 - b) transações efetuadas no final da tarde (horário de Nova Iorque); e

-
- c) vendas na origem. Na ausência de um volume significativo de vendas na origem, serão levados em conta os preços de revenda. Na ausência de um volume significativo de vendas na origem ou de revendas, serão levadas em conta as ofertas na origem e na revenda, nesta ordem.

4. O agente procurará obter informações acerca das quantidades dos diferentes cafés relacionados no parágrafo 1 negociadas pelos diversos preços coletados e, com base nessas informações, aplicará os devidos coeficientes de ponderação para chegar a um preço *ex-dock* representativo de cada café em cada dia de mercado. Para os fins desse cálculo, não serão levadas em conta as cotações que se refiram a quantidades insignificantes de qualquer dos cafés relacionados no parágrafo 1. Ficará a critério do agente decidir acerca das quantidades de café que podem ser consideradas insignificantes.

5. No caso dos cafés do grupo Outros Arábicas Suaves, quando, a qualquer momento, houver transações envolvendo tanto cafés da safra anterior como da nova safra, os preços médios de cada café serão registrados diariamente, onde relevante.

Fontes de informações diárias

6. Cotações de cada café relacionado no parágrafo 1 serão solicitadas a, pelo menos, cinco negociantes e corretores dos EUA.

Transmissão das informações

7. Os preços diários de cada café, obtidos da maneira descrita nos parágrafos 3 a 6, deverão ser transmitidos pelo agente à Organização diariamente, por email ou fax, de forma a serem recebidos até as 10 horas (horário de Londres) do dia útil após cada dia de mercado.

SEÇÃO 2

NORMAS QUE O AGENTE DEVE SEGUIR NA ALEMANHA

Função do agente do Diretor-Executivo

1. O agente deverá coletar e transmitir diretamente à Organização cotações diárias do café verde no mercado disponível alemão relativas aos seguintes cafés:

Grupo	Café
Arábicas Suaves Colombianos	Colombian Excelso European preparation screen size 15
Outros Arábicas Suaves	El Salvador Strictly High Grown
	Guatemala Hard Bean
	Honduras High Grown European preparation
Naturais Brasileiros e Outros Arábicas Naturais	Brasil Santos 2/3 screen size 17/18
Robustas	Vietnam Grade 2

Base para coletar as informações

2. Os preços deverão ser expressos em dólares dos EUA por 50 quilogramas de café verde.
3. Os preços deverão corresponder a:
 - a) cotações *ex-dock* nos mercados disponíveis da Alemanha para pronto embarque. Não se dispondo de cotações *ex-dock*, poderão usar-se preços FOB, CIF ou C e F, convertidos em *ex-dock* pela aplicação dos diferenciais vigentes no momento em que as cotações forem obtidas;
 - b) transações efetuadas no final da tarde (horário da Alemanha); e
 - c) vendas na origem. Na ausência de um volume significativo de vendas na origem, serão levados em conta os preços de revenda. Na ausência de um volume significativo de vendas na origem ou de revendas, serão levadas em conta as ofertas na origem e na revenda, nesta ordem.

4. O agente procurará obter informações acerca das quantidades dos diferentes cafés relacionados no parágrafo 1 negociadas pelos diversos preços coletados e, com base nessas informações, aplicará os devidos coeficientes de ponderação para chegar a um preço *ex-dock* representativo de cada café em cada dia de mercado. Para os fins desse cálculo, não serão levadas em conta as cotações que se refiram a quantidades insignificantes de qualquer dos cafés relacionados no parágrafo 1. Ficarà a critério do agente decidir acerca das quantidades de café que podem ser consideradas insignificantes.

5. No caso dos cafés do grupo Outros Arábicas Suaves, quando, a qualquer momento, houver transações envolvendo tanto cafés da safra anterior como da nova safra, os preços médios de cada café serão registrados diariamente, onde relevante.

Fontes das informações diárias

6. Cotações de cada café relacionado no parágrafo 1 serão solicitadas a, pelo menos, cinco negociantes e corretores da Alemanha.

Transmissão das informações

7. Os preços diários de cada café, obtidos da maneira descrita nos parágrafos 3 a 6, deverão ser transmitidos pelo agente à Organização diariamente, por email ou fax, de modo a serem recebidos até as 10 horas (horário de Londres) do dia útil após cada dia de mercado.

SEÇÃO 3

NORMAS QUE O AGENTE DEVE SEGUIR NA FRANÇA

Função do agente do Diretor-Executivo

1. O agente deverá coletar e transmitir diretamente à Organização cotações diárias do café verde no mercado disponível francês relativas aos seguintes cafés:

Grupo	Café
Arábicas Suaves Colombianos	Colombian Excelso European preparation screen size 15
Outros Arábicas Suaves	Honduras High Grown European Preparation
Naturais Brasileiros e Outros Arábicas Naturais	Brasil Santos 3/4 screen size 14/16
Robustas	Côte d'Ivoire Grade 2
	Indonesia EK Grade 4
	Uganda Standard
	Vietnam Grade 2

Base para coletar as informações

2. Os preços deverão ser expressos em € (euro) por tonelada métrica de café verde.
3. Os preços deverão corresponder a:
 - a) cotações *ex-dock* nos mercados disponíveis da França para pronto embarque. Não se dispondo de cotações *ex-dock*, poderão usar-se preços FOB ou CIF, convertidos em *ex-dock* pela aplicação dos diferenciais vigentes no momento em que as cotações forem obtidas;
 - b) transações efetuadas no final da tarde (horário da França); e
 - c) vendas na origem. Na ausência de um volume significativo de vendas na origem, serão levados em conta os preços de revenda. Na ausência de um volume significativo de vendas na origem ou de revendas, serão levadas em conta as ofertas na origem e na revenda, nesta ordem.

4. O agente procurará obter informações acerca das quantidades dos diferentes cafés relacionados no parágrafo 1 negociadas pelos diversos preços coletados e, com base nessas informações, aplicará os devidos coeficientes de ponderação para chegar a um preço *ex-dock* representativo de cada café em cada dia de mercado. Para os fins desse cálculo, não serão levadas em conta as cotações que se refiram a quantidades insignificantes de qualquer dos cafés relacionados no parágrafo 1. Ficará a critério do agente decidir acerca das quantidades de café que podem ser consideradas insignificantes.

5. No caso dos cafés do grupo Outros Arábicas Suaves, quando, a qualquer momento, houver transações envolvendo tanto cafés da safra anterior como da nova safra, os preços médios de cada café serão registrados diariamente, onde relevante.

Fontes das informações diárias

6. Cotações de cada café relacionado no parágrafo 1 serão solicitadas a, pelo menos, quatro negociantes e/ou corretores da França.

Transmissão das informações

7. Os preços diários de cada café, obtidos da forma descrita nos parágrafos 3 a 6 deverão ser transmitidos pelo agente à Organização diariamente, por email ou fax, de forma a serem recebidos até as 10 horas (horário de Londres) do dia útil após cada dia de mercado.

SEÇÃO 4

NORMAS PARA O CÁLCULO DOS PREÇOS DIÁRIOS DOS GRUPOS E DO PREÇO INDICATIVO COMPOSTO

1. Para os fins destas normas, considerar-se-á “dia de mercado” todo dia em que no mínimo duas bolsas estiverem abertas e em atividade.

Arábicas Suaves Colombianos

2. Todos os dias de mercado o Diretor-Executivo tomará os preços *ex-dock* para pronto embarque cotados com referência aos cafés do grupo Arábicas Suaves Colombianos nos mercados indicados a seguir:

Mercado	Café
EUA	Colombian Excelso UGQ screen size 14
Alemanha	Colombian Excelso European preparation screen size 15
França	Colombian Excelso European preparation screen size 15

3. A média aritmética dos preços dos cafés nos mercados da Alemanha e da França será calculada diariamente. Essa média constituirá o preço do grupo no mercado europeu. Se o preço não houver sido cotado em qualquer um desses mercados, o preço do café no mercado de que se trata será calculado aplicando a variação percentual do preço no outro mercado no dia anterior de mercado.

4. Se o café especificado no parágrafo 2 com referência ao mercado dos EUA não houver sido cotado, ou se os cafés especificados com referência ao mercado europeu não houverem sido cotados, calcular-se-á o preço indicativo diário do grupo Arábicas Suaves Colombianos da seguinte forma:

- a) se o preço no mercado dos EUA não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual do preço no mercado europeu ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado; e
- b) se o preço no mercado europeu não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual do preço no mercado dos EUA ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado.

Se, transcorridos cinco dias consecutivos de mercado, continuar a não haver preço referente ao mercado dos EUA ou preço referente ao mercado europeu, conforme o caso, o Diretor-Executivo, em consulta com a Comissão de Estatística, considerará as medidas apropriadas a tomar.

5. Observadas as disposições do parágrafo 4, o Diretor-Executivo calculará o preço indicativo do grupo Arábicas Suaves Colombianos referente a cada dia de mercado, aplicando os coeficientes de ponderação especificados no Anexo I.

Outros Arábicas Suaves

6. Todos os dias de mercado o Diretor-Executivo tomará os preços *ex-dock* para pronto embarque cotados com referência aos cafés do grupo Outros Arábicas Suaves nos mercados indicados a seguir e calculará a média aritmética desses preços em cada mercado específico, onde relevante:

Mercado	Café
EUA	Costa Rica Hard Bean
	Guatemala Prime Washed
	Honduras High Grown
	Mexico Prime Washed
Alemanha	El Salvador Strictly High Grown
	Guatemala Hard Bean
	Honduras High Grown European preparation
França	Honduras High Grown European preparation

7. A média aritmética dos preços de um café da mesma origem na Alemanha e na França será calculada diariamente. Essa média constituirá o preço do café em questão no mercado europeu. Se o preço dos cafés da mesma origem relacionados no parágrafo 6 não for cotado em qualquer um dos dois mercados, o preço médio do café no mercado de que se trata será calculado pela aplicação da variação percentual do preço no outro mercado no dia anterior de mercado.

8. Caso em qualquer um desses dois mercados não haja cotação referente a um ou mais cafés relacionados no parágrafo 6, o preço médio dos Outros Arábicas Suaves no mercado de que se trata será calculado pela aplicação da variação percentual dos preços dos demais cafés ao preço médio obtido nesse mercado pelos Outros Arábicas Suaves no dia anterior de mercado. Este procedimento será seguido até, no máximo, cinco dias consecutivos de mercado. Se,

transcorridos cinco dias consecutivos de mercado, num dos mercados continuar a não haver cotação relativa a um ou mais cafés, a média do preço dos demais cafés será considerada, daí em diante, como sendo o preço dos Outros Arábicas Suaves no referido mercado.

9. Se os cafés especificados no parágrafo 6 com referência ao mercado dos EUA não houverem sido cotados, ou se os cafés especificados com referência ao mercado europeu não houverem sido cotados, calcular-se-á o preço indicativo diário do grupo Outros Arábicas Suaves da seguinte forma:

- a) se o preço médio no mercado dos EUA não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual do preço médio no mercado europeu ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado; e
- b) se o preço médio no mercado europeu não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual do preço médio no mercado dos EUA ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado.

Se, transcorridos cinco dias consecutivos de mercado, continuar a não haver preço médio referente ao mercado dos EUA ou preço médio referente ao mercado europeu, conforme o caso, o Diretor-Executivo, em consulta com a Comissão de Estatística, considerará as medidas apropriadas a tomar.

10. Observadas as disposições dos parágrafos 7 a 9, o Diretor-Executivo calculará o preço indicativo do grupo Outros Arábicas Suaves referente a cada dia de mercado, aplicando os coeficientes de ponderação especificados no Anexo I.

Naturais Brasileiros e Outros Arábicas Naturais (Naturais Brasileiros)

11. Todos os dias de mercado, o Diretor-Executivo tomará os preços *ex-dock* para pronto embarque cotados com referência aos cafés do grupo Naturais Brasileiros e Outros Arábicas Naturais nos mercados indicados a seguir:

Mercado	Café
EUA	Brasil Santos 3/4 screen size 14/16
Alemanha	Brasil Santos 2/3 screen size 17/18
França	Brasil Santos 3/4 screen size 14/16

12. A média aritmética dos preços dos cafés na Alemanha e na França será calculada diariamente. Essa média constituirá o preço do grupo no mercado europeu. Se o preço não for cotado em qualquer um dos dois mercados, o preço médio do café no mercado de que se trata será calculado pela aplicação da variação percentual média dos preços no outro mercado no dia anterior de mercado.

13. Se o café especificado no parágrafo 11 com referência ao mercado dos EUA não houver sido cotado, ou se os cafés especificados com referência ao mercado europeu não houverem sido cotados, calcular-se-á o preço indicativo diário do grupo Naturais Brasileiros da seguinte forma:

- a) se o preço no mercado dos EUA não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual do preço médio no mercado europeu ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado; e
- b) se o preço médio no mercado europeu não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual no mercado dos EUA ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado.

Se, transcorridos cinco dias consecutivos de mercado, continuar a não haver preço referente ao mercado dos EUA ou preço médio referente ao mercado europeu, conforme o caso, o Diretor-Executivo, em consulta com a Comissão de Estatística, considerará as medidas apropriadas a tomar.

14. Observadas as disposições dos parágrafos 12 e 13, o Diretor-Executivo calculará o preço indicativo do grupo Naturais Brasileiros referente a cada dia de mercado, aplicando os coeficientes de ponderação especificados no Anexo I.

Robustas

15. Todos os dias de mercado o Diretor-Executivo tomará os preços *ex-dock* para pronto embarque cotados com referência aos cafés do grupo Robustas nos mercados indicados a seguir e calculará a média aritmética desses preços em cada mercado específico, onde relevante:

Mercado	Café
EUA	Indonesia EK Grade 4
	Uganda Standard
	Vietnam Grade 2
Alemanha	Vietnam Grade 2
França	Côte d'Ivoire Grade 2
	Indonesia EK Grade 4
	Uganda Standard
	Vietnam Grade 2

16. A média aritmética dos preços de um café da mesma origem na Alemanha e na França será calculada diariamente. Essa média constituirá o preço do café em questão no mercado europeu. Se o preço dos cafés da mesma origem especificados no parágrafo 15 não for cotado em qualquer um dos dois mercados, o preço médio no mercado de que se trata será calculado pela aplicação da variação percentual do preço no outro mercado no dia anterior de mercado.

17. Caso em qualquer um desses dois mercados não haja cotação referente a um ou mais cafés especificados no parágrafo 15, o preço do grupo Robustas no mercado de que se trata será calculado pela aplicação da variação percentual média dos preços dos demais cafés ao preço dos Robustas no mercado no dia anterior de mercado. Este procedimento será seguido até, no máximo, cinco dias de mercado consecutivos. Se, transcorridos cinco dias consecutivos de mercado, os preços de um ou mais cafés em um mercado continuarem a não ser cotados, a média do preço dos demais cafés será considerada daí em diante como sendo o preço dos Robustas no referido mercado.

18. Se nenhum dos cafés especificados no parágrafo 15 houver sido cotado com referência ao mercado dos EUA, ou nenhum dos cafés houver sido cotado com referência ao mercado europeu, calcular-se-á o preço indicativo diário do grupo Robustas da seguinte forma:

- a) se o preço médio no mercado dos EUA não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual do preço médio no mercado europeu ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado; e
- b) se o preço médio no mercado europeu não estiver disponível, calcular-se-á o preço indicativo do grupo aplicando a variação percentual do preço médio no mercado dos EUA ao preço indicativo do grupo no dia anterior de mercado.

Se, transcorridos cinco dias consecutivos de mercado, continuar a não haver preço médio referente ao mercado dos EUA ou preço médio referente ao mercado europeu, conforme o caso, o Diretor-Executivo, em consulta com a Comissão de Estatística, considerará as medidas apropriadas a tomar.

19. Observadas as disposições dos parágrafos 16 a 18, o Diretor-Executivo calculará o preço indicativo do grupo Robustas referente a cada dia de mercado, aplicando os coeficientes de ponderação especificados no Anexo I.

Preço indicativo composto

20. Todos os dias de mercado o Diretor-Executivo calculará o preço indicativo composto, calculados da maneira descrita nos parágrafos 1 a 19, aplicando os coeficientes de ponderação especificados no Anexo I.

21. Logo que todos os dados sejam recebidos, verificados e validados, o preço indicativo composto e os preços indicativos dos grupos serão postados no site da Organização.

**PARTICIPAÇÃO DE CADA GRUPO DE CAFÉ NOS MERCADOS
E COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO PARA O CÁLCULO
DO PREÇO INDICATIVO COMPOSTO DA OIC**

As normas deste Regulamento levam em conta os seguintes princípios:

- a) as normas seguidas pelos agentes nos dois mercados principais (o mercado europeu – compreendendo a França e a Alemanha – e o mercado dos EUA);
- b) a participação de cada grupo se baseia no desempenho médio de exportação para os EUA e a União Europeia nos quatro anos civis precedentes; e
- c) o coeficiente de ponderação de cada grupo será revisado a cada dois anos.

A participação de cada mercado nos quatro grupos é a seguinte:

- Suaves Colombianos: 46% EUA – 54% UE
- Outros Suaves: 40% EUA – 60% UE
- Naturais Brasileiros: 24% EUA – 76% UE
- Robustas: 16% EUA – 84% UE

Os coeficientes de ponderação no cálculo do preço indicativo composto da OIC são os seguintes:

- Suaves Colombianos: 12%
- Outros Suaves: 23%
- Naturais Brasileiros: 31%
- Robustas: 34%



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

22 Berners Street
Londres, W1T 3DD, Reino Unido
Tel.: +44 (0) 20 7612 0600
Fax: +44 (0) 20 7612 0630
E-mail: info@ico.org
www.ico.org